

## VOTO Nº 278/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.314008/2010-61

Expediente nº 4236635/21-6

Proposição Legislativa: PL 1184/2003

*"Dispõe sobre a reprodução assistida".*

Área responsável: GSTCO/DIRE1/ANVISA

Área demandante: ASPAR

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

Trata-se de manifestação acerca da proposição legislativa PL 1184/2003, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *"Dispõe sobre a reprodução assistida"*.

### 2. Análise

A área técnica da Agência com afinidade pelo tema da proposição e competência regimental para a manifestação elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 51/2021/SEI/GSTCO/DIRE1/ANVISA e, mediante as contribuições recebidas, foi elaborada a Nota Técnica (1609408) de forma a refletir os aspectos técnicos e destacar as sugestões e ressalvas verificadas no decorrer da análise.

O conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 41/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA explicita tais sugestões e ressalvas da Agência para fins de contribuição técnica com o texto da Lei em foco.

Compreende-se a necessidade de uma Lei que discipline a Reprodução Humana Assistida no país, entretanto, em referência ao texto original da proposição, de 2003, nota-se que vários artigos requerem revisão e atualização para garantir a qualidade, segurança e eficácia das técnicas, sem abrir mão dos preceitos éticos e legais aplicáveis. Destaca-se, ainda, a necessidade de que a nova Lei preveja as atribuições do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária em regulamentar, inspecionar e monitorar o funcionamento e os indicadores de qualidade dos Centros, tal como apontado nas propostas sugeridas pelos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º ao referido Projeto de Lei, em consonância com o disposto na Lei 9782/99.

### 3. Voto

Desta forma, considerando-se as alterações propostas e destacadas no documento 1629468, manifesto-me **FAVORÁVEL COM SUGESTÕES E RESSALVAS** ao PL 1184/2003.

Encaminha-se para a deliberação final da Diretoria Colegiada da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 27/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1649498** e o código CRC **81FD3C02**.

---

Referência: Processo nº 25351.314008/2010-61

SEI nº 1649498